



LEI N° 7468, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui a política municipal de apoio às mães atípicas "cuidar de quem cuida", que estabelece diretrizes e medidas de suporte para mães responsáveis pelo cuidado de filhos(as) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, dislexia e outras condições que demandam atenção especializada no Município de Sumaré..

Autor: Vereador Rodrigo Digão e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas "Cuidar de Quem Cuida", que estabelece diretrizes e ações voltadas ao atendimento de mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de filhos(as) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outros.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que assume a responsabilidade pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos e contínuos.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas de Sumaré:

I – promover a qualidade de vida das mães atípicas, considerando aspectos emocionais, físicos, sociais e familiares;

II – criar mecanismos de apoio que permitam o desenvolvimento de autonomia e valorização dessas mães;

III – ampliar o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais, assegurando suporte à saúde mental materna;

IV – incentivar ações de bem-estar e autocuidado para prevenir transtornos emocionais decorrentes da rotina de cuidados intensivos;

V – viabilizar suporte para os filhos em momentos em que a mãe necessite se dedicar a consultas, exames, terapias ou atividades sociais;

VI – estimular o envolvimento de outros membros da família no cuidado e proteção da criança ou adulto com necessidades especiais; VII – integrar profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica para oferecer suporte coordenado às mães atípicas.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas "Cuidar de Quem Cuida":

I – fomentar redes de apoio e troca de experiências entre mães atípicas, promovendo o fortalecimento da comunidade local;



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7468/2025
FOLHA N° 02**

II – incentivar debates, rodas de conversa e campanhas de conscientização sobre a maternidade atípica;

III – criar políticas públicas voltadas ao acolhimento e suporte das mães atípicas;

IV – estimular a realização de eventos, oficinas e seminários voltados ao tema;

V – difundir informações sobre a prevenção de transtornos emocionais relacionados à maternidade atípica;

VI – garantir a proteção integral e a dignidade dessas mães, promovendo políticas de assistência desde a concepção até a fase adulta dos filhos.

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I – realização de estudos para identificar e traçar o perfil sociodemográfico das mães atípicas e suas dificuldades no acesso a serviços públicos;

II – criação de sistemas de avaliação específicos que considerem as condições das mães e seus filhos;

III – garantia de atenção integral em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho, renda e habitação;

IV – viabilização de serviços domiciliares de apoio, diretamente ou por meio de parcerias com entidades sociais;

V – facilitação do acesso a tecnologias assistivas e adaptações para a autonomia da família;

VI – estudo da viabilidade de concessão de benefícios financeiros para a contratação de cuidadores especializados;

VII – implantação de serviços de acolhimento emergencial para casos de ausência de rede de apoio familiar;

VIII – capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado às mães atípicas;

IX – realização de campanhas informativas sobre os desafios da maternidade atípica e o combate ao preconceito contra pessoas com deficiência, TEA, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outras;

X – fortalecimento do vínculo das mães atípicas com redes de assistência e políticas públicas voltadas às mulheres;

XI – ampliação da visibilidade das políticas públicas instituídas por esta Lei por meio de campanhas de comunicação social.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7468/2025
FOLHA N° 03**

Art. 5º - A Administração Municipal deverá prever, nos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias, a inclusão de ações e instrumentos necessários para a efetivação desta Política Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais a empresas privadas que implementarem políticas de flexibilização da jornada de trabalho para mães atípicas, conforme definido nesta Lei.

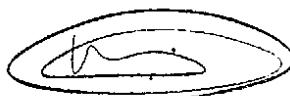
§ 1º - Os incentivos fiscais poderão incluir:

- I – redução de alíquota ou isenção parcial de tributos municipais;
- II – prioridade na participação em licitações e programas de fomento do município;
- III – certificação municipal de empresa socialmente responsável.

§ 2º - A regulamentação dos critérios e a forma de concessão dos incentivos será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2025.



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos tempos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 14.106/25.



**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**